# **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSJON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

## O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA -

IPSJON, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal e inscrita no CNPJ sob o nº. 32.401.614/0001-71, com sede na Rua dos Três Poderes, n.º 08, Centro, João Neiva-ES, CEP 29.680-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio do Nascimento, brasileiro, servidor público municipal, portador da Identidade nº 709.167 SSP/ES e do CPF n.º 800.301.817-04, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 8.096/2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.813.501/0001-00, estabelecida na Avenida Santos Dumont, Nº 3060 – Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, neste ato representada pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF Nº XXX.489.933-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 052/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao Contratante (IPSJON), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dispostas no presente contrato e no termo de referência, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

A consultoria e assessoria de investimentos proporcionará ao Contratante, em especial aos responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, o suporte necessário e suficiente para confirmar a aderência aos comandos normativos que tratam do tema, bem como a transparência dos processos, para que a sociedade possa exercer a devida fiscalização, além da possibilidade de edição de relatórios técnicos para os órgãos de governança. Além disso, proporcionará a realização de diagnósticos contínuos da gestão dos ativos financeiros do Plano Previdenciário do Contratante, para a identificação de riscos e mapeamento dos processos.

# 3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E DO

## PREÇO:

Item	Descrição	Qtd	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Consultoria de investimento mobiliário para auxílio para cumprimento da meta atuarial	12	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00
02	Estudo de ALM	01	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
				R\$ 30.600,00

#### 3.1. Dos Serviços:

- Levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- 2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.963/2021, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3) Rentabilidade individual e comparativa benchmarks das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
  - 4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- 5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo IPSJON diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.
  - 6) Concentração de investimentos por instituição financeira;
- 7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
  - 8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos:
- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.
- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS.;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/2012;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.

- 17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 18) Serviços de consultoria à distância, com conference calls pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo duas nas dependências da IPSJON;
- 19) Elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo IPSJON à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21, sendo normas da Secretaria de Previdência, voltadas para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

#### 3.2. Dos Relatórios:

A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os seguintes parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo IPSJON.

- a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;
- b) Instituição Administradora, Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.963/2021;
- c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;
- d) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade (VOL) e Value-atRisk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.
- e) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.963/2021e a política de investimento do IPSJON;
- f) Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;
- g) Qualificação, por meio de ordenação sequencial "rankings" dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN n°3.963/2021;
- h) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o IPSJON possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta

Atuarial do IPSJON, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519 de 24/08/2011 e suas alterações, do Ministério da Previdência Social;

- i) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo IPSJON, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011 e suas alterações, do Ministério da Previdência Social.
  - j) Relatório formal, quando demandado pelo IPSJON, para determinado

Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.963/2021do CMN e na da Portaria MPS 519/2011 e suas alterações, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

#### 3.3. Disposições Gerais:

O IPSJON informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos. A empresa contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá encaminhar ao IPSJON, os serviços descritos no item 3.2 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo IPSJON.

Carteira de Investimentos é, por definição, o conjunto de operações de um fundo de investimento ou conjunto de operações consolidadas realizadas pelo Instituto de Previdência.

# 4. DA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Caberá à Contratada disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios gerados em conformidade com item 3.2.

Os relatórios gerados deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

Todas as informações prestadas ao IPSJON obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgados quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPSJON.

#### 5. CONSULTORIA:

A Contratada deverá participar obrigatoriamente, no mínimo, de 02 (duas) reuniões presenciais durante a vigência do Contrato, com membros do comitê de investimento, membros conselho deliberativo e fiscal e membros do IPSJON, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos "virtuais" de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
  - e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
  - g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas

implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da certificação por parte do fiscal do contrato, mediante fornecimento, ao Contratante, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal/fatura;
- b) regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ);
- c) certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública federal (quitação de tributos e contribuições federais e previdenciárias, e quanto à dívida ativa da União);
- d) certidão de regularidade junto à fazenda pública estadual do domicílio do licitante;
- e) certidão de regularidade junto à fazenda pública municipal do domicílio do licitante;
- f) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.3. No texto da nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o nº da autorização de fornecimento/ordem de serviço, e os valores unitários e totais.
- 6.4. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente indicada no corpo da nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.5. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 6.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- 6.7. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das

obrigações assumidas;

- 7.2. Permitir o acesso livre ao licitante vencedor da licitação às dependências do IPSJON, quando da entrega do equipamento/material;
  - 7.3. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados;
- 7.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela Contratante, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;
- 8.2. Conferir a exatidão dos dados processados, informando à Contratante eventuais discrepâncias;
- 8.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;
- 8.4 Disponibilizar a Contratante, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Visita Técnica, das Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS com participação;
- 8.5. Disponibilizar a Contratante, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS;
- 8.6. Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à Contratante;
- 8.7. Enviar relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pela Contratante;
- 8.8. Atender as demandas da Contratante, sempre que solicitada, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da consultoria proposta;
- 8.9. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;

- 8.10. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à Contratante e análise dos relatórios por ela gerados;
- 8.11. Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 8.12. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- 8.13. Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da Contratante no que tange os serviços de consultoria ora contratados;
- 8.14. Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a Contratante conforme disposto no objeto deste contrato;
- 8.15. Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;

# 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta do orçamento para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

IPSJON Órgão: 032

Unidade:102

Programa de trabalho: 032102.0412200092.019

Elemento de despesa: 33903500000

Fonte: 802

## 10. DO REAJUSTAMENTO:

- Os preços ajustados serão fixos e irreajustáveis, exceto os casos previstos em lei.

# 11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Diretor Presidente, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

# 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 12.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido, tal como o atraso imotivado do adimplemento da obrigação.
- 12.2 Ficam estabelecidas os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando ao descumprimento contratual:
- 12.3 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 12.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou

legal, com a possível rescisão contratual;

- 12.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:
- 12.6 Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de recusa na assinatura do contrato.
- 12.7 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPSJON por prazo de até dois anos.
- 12.8 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da imposição da sanção, nos casos de falta grave.
- 12.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência na liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.10 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.
- 12.11 A aplicação de uma penalidade não importa na exclusão de outra pelo mesmo fato.

#### 13. DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato em vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme lei vigente.

#### 14. DA RESCISÃO:

- O Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
  - 14.2 Amigavelmente, nas situações previstas na Lei;
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### 15. DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

João Neiva - ES, em 10 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO:80030181704 Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO:80030181704

Data: 2024.07.11 11:53:42 -

0300

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - IPSJON

Marcos Antônio do Nascimento

**VITOR LEITAO** 

Assinado de forma digital por VITOR

LEITAO ROCHA:01148993398

ROCHA:01148993398 Dados: 2024.07.10 12:21:14 -03'00'

## MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Vitor Leitão Rocha

TESTEM	IUNHAS:		
CPF n.º ˌ	LAELIO LUCAS ZAMBON:98904558700	Assinado digitalmente por LAELIO LUCAS ZAMBON:98904558700 Data: 2024.07.11 11:54:23 -0300	
CPF n.º ˌ	NAIARA VASSOLER:136408947	Assinado digitalmente por NAIARA VASSOLER:13640894758 Data: 2024.07.11 11:54:51 -0300	